Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

57656/25

EXERCÍCIO:	2025
SUBCATEGORIA:	Licitações
JURISDICIONADO:	Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
DATA DE ENTRADA:	06/05/2025
ASSUNTO:	Licitação - 00022/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA ÉTICA E CIENTÍFICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB DURANTE O ANO DE 2025
INTERESSADOS:	Anna Beatriz Vieira Suassuna Arthur Vieira Carneiro

DROGARIA Bem Estar

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 00022/2025

DATA: 23/04/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA ÉTICA E CIENTÍFICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB DURANTE O ANO DE 2025.

PROPONENTE: WILLIAN VIEIRA CARNEIRO
CNPJ: 37.072.538/0001-11
RUA PAULO ANDRADE – CENTRO RIACHO DOS CAVALOS – PB – 58870-000

PROPOSTA DE PREÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL	CÓDIGO
1	Aceclofenaco	Vitamed	COMP	4000	1,00	4.000,00
2	Amitriptilina 25mg	Biochimico	COMP	7000	0,25	1.750,00
3	Biperidedno 2mg	Cristalia	COMP	4000	0,40	1.600,00
4	Bromazepam 3mg	Teuto	COMP	4000	0,02	80,00
5	Bromazepam 6mg	Teuto	COMP	4000	0,50	2.000,00
6	Bromoprida Gotas	Teuto	FRAS	80	8,00	640,00
7	Bromoprida	Teuto	COMPR	1000	0,50	500,00
8	Buscopam Gotas	belfar	FRAS	500	16,00	8.000,00
9	Cefalexina 250mg	Teuto	FRASCO	500	18,50	9.250,00
10	Clorpromazina 100mg	Sanofi	COMPR	1500	0,80	1.200,00
11	Complexo b arte	Nativa	FRASCO	800	8,00	6.400,00
12	Fenobarbital 100rng	Teuto	COMPR	5000	0,33	1.650,00
13	Ivermectina 6mg	Vitamed	COMPR	3000	0,39	1.170,00
14	Permitrina 1%	Nativista	FRASCO	100	15,00	1.500,00
15	Permitrina 5%	Nativita	FRASCO	300	15,00	4.500,00

WILLIAN VIEIRA CARNEIRO, CNPJ: 37.072.538/0001-11, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 16.366.328-9,
RUA PAULO ANDRADE, 23, CENTRO, RIACHO DOS CAVALOS-PB, TELEFONE: (83) 9.9813-5150

Proposta e Anexos - Willian Vieira Carneiro. Doc. 57656/25. Data: 06/05/2025 19:29. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 12/05/2025 14:35. Validação: B182.25FF.3605.1420.2C8D.E0FA.D22E.BD8F.

16	Simeticona Gotas	Airela	FRASCO	200	6,00	1.200,00
17	Simeticona 40mg	Teuto	COMPR	500	0,40	200,00
18	ABLOK 25MG CX 30 COMP	Biolab	CAIXA	50	23,00	1.150,00
19	ABLOK PLUS 25/12,5 MG CX 30 COMP	Biolab	CAIXA	40	23,00	920,00
20	ABLOK PLUS 50/12,5 MG CX 30 COMP	Biolab	CAIXA	50	35,89	1.794,50
21	ACETIL CISTEINA ADULTO SUSP 120ML	Geolab	UNIDADE	40	20,00	800,00
22	ACETIL CISTEINA INFANTIL SUSP 120ML	Geolab	UNIDADE	50	18,00	900,00
23	ACETIL CISTEINA SACHÊ CX ENVEL	Geolab	UNIDADE	40	32,00	1.280,00
24	ACICLOVIR 10G	Teuto	UNIDADE	40	10,00	400,00
25	ALENIA 12MCG + 400MCG COM INALADOR E 60 CÁPSULAS	Aché	CAIXA	40	140,00	5.600,00
26	DORFLEX ENVELOPE 10C	Sanofi	ENVELOPE	40	7,00	280,00
27	FLANCOX 400MG CX/10 COMP	Apsen	CAIXA	30	26,00	780,00
VALOR TOTAL						**59.544,50**

VALOR TOTAL R$ 59.544,50 (CINQUENTA E NOVE MIL QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

VALIDADE DA PROPOSTA: 60(SESSENTA) DIAS

RIACHO DOS CAVALOS - PB, 23 DE ABRIL DE 2025

ASSINADO DIGITALMENTE
WILLIAN VIEIRA CARNEIRO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

WILLIAN VIEIRA CARNEIRO
CNPJ: 37.072.538/0001-11

WILLIAN VIEIRA CARNEIRO, CNPJ: 37.072.538/0001-11, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 16.366.328-9, RUA PAULO ANDRADE, 23, CENTRO, RIACHO DOS CAVALOS-PB, TELEFONE: (83) 9.9813-5150

Proposta e Anexos - Willian Vieira Carneiro. Doc. 57656/25. Data: 06/05/2025 19:29. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 12/05/2025 14:35. Validação: B182.25FF.3605.1420.2C8D.E0FA.D22E.BD8F.

PROCURADORIA PREFEITURA RIACHO DOS CAVALOS | TRABALHO e Transformação.

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Contratação Direta – **00022/2025**- Dispensa de Licitação por Valor

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde de Riacho dos Cavalos/PB

OBJETO: Aquisição de medicamentos da linha ética e científica para atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde no exercício de 2025

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise acerca da **viabilidade jurídica da contratação direta, por dispensa de licitação**, com fundamento no **artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, tendo como objeto a **aquisição de medicamentos da linha ética e científica**, imprescindíveis à manutenção do serviço público de saúde ofertado pelo Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Município de Riacho dos Cavalos/PB.

Instruem o processo administrativo os seguintes documentos:

1. **Documento de Formalização da Demanda (DFD)**, detalhando a necessidade da contratação, a justificativa técnica e administrativa, o alinhamento ao planejamento estratégico da Secretaria de Saúde e a indicação da fonte de recursos;
2. **Estudo Técnico Preliminar**, aprovado, evidenciando a necessidade, a oportunidade e a vantajosidade da contratação, acompanhada de estimativa de preços de mercado no valor de **R$ 59.544,50**;
3. **Termo de Referência**, aprovado, contendo especificações técnicas, quantitativos, condições de fornecimento, prazos, penalidades e obrigações das partes contratantes;
4. Documentação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa **WILLIAN VIEIRA CARNEIRO – DROGARIA BEM ESTAR**, inscrita no CNPJ nº 37.072.538/0001-11, apta a contratar com o Poder Público.

O valor estimado da contratação totaliza **R$ 59.544,50**.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O princípio constitucional da licitação, consagrado no **artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal**, estabelece a obrigatoriedade de procedimento licitatório para as contratações públicas, como forma de garantir isonomia, seleção da proposta mais vantajosa, moralidade e controle dos atos administrativos.

Entretanto, o legislador, ciente das peculiaridades e necessidades da Administração Pública, **previu exceções à regra licitatória**, admitindo a contratação direta em hipóteses legais, mediante **inexigibilidade** ou **dispensa de licitação**, desde que adequadamente motivadas e formalizadas.

Análise jurídica da contratação. Doc. 57656/25. Data: 06/05/2025 19:29. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 12/05/2025 14:35. Validação: 4C9B.2D0F.DF6F.6FA4.EA9E.9FB9.68DB.DA89.

A **Lei nº 14.133/2021**, em seu **artigo 75, inciso II**, autoriza a dispensa de licitação para contratação de bens e serviços de qualquer natureza **cujos valores não ultrapassem os limites definidos em regulamento**.

Com o advento do **Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024**, o limite para dispensa de licitação previsto no artigo 75, inciso II, foi atualizado para **R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, aplicável desde **1º de janeiro de 2025**.

Observa-se que o valor estimado da presente contratação (**R$ 59.544,50**) **encontra-se dentro do limite atualizado**, o que **viabiliza juridicamente a contratação direta mediante dispensa de licitação por valor**.

Nesse contexto, **Justen Filho (2023, p. 591)** ensina que:

"A hipótese de dispensa por valor consagra uma ponderação entre o custo administrativo da licitação e o benefício econômico esperado, autorizando a contratação direta quando o certame se mostraria desproporcional em face do valor da aquisição."

Da mesma forma, **Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2022, p. 247)** assevera que:

"A dispensa de licitação por valor visa racionalizar a atuação administrativa, evitando custos e atrasos desnecessários em contratações de pequeno vulto, desde que preservados os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência."

No presente caso, o processo administrativo encontra-se **devidamente instruído e formalizado**, atendendo aos requisitos previstos no **artigo 72 da Lei nº 14.133/2021**, uma vez que inclui:

☑ **Documento de Formalização da Demanda (DFD)** com a descrição da necessidade pública, alinhada ao planejamento estratégico da saúde municipal, assegurando a continuidade do serviço público essencial;

☑ **Estudo Técnico Preliminar** elaborado e aprovado, evidenciando a necessidade, a economicidade, a pesquisa de mercado e a vantajosidade da contratação, conforme art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021;

☑ **Termo de Referência** com as especificações técnicas, quantitativos, condições contratuais, prazos, sanções e obrigações das partes, conforme art. 6º, XXIII da Lei nº 14.133/2021;

☑ **Comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa contratada**, nos termos do art. 67 da mesma lei;

☑ **Previsão orçamentária adequada e suficiente**, em conformidade com o art. 7º, inciso I, da **Lei Complementar nº 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Acresça-se que o objeto da contratação visa atender **serviço público essencial**, qual seja a saúde pública, cuja interrupção por desabastecimento de medicamentos poderia comprometer direitos fundamentais à saúde e à vida, tutelados pela **Constituição Federal em seu artigo 196**.

Análise jurídica da contratação. Doc. 57656/25. Data: 06/05/2025 19:29. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 12/05/2025 14:35. Validação: 4C9B.2D0F.DF6F.6FA4.EA9E.9FB9.68DB.DA89.

Como adverte **Ronny Charles Lopes de Torres (2021, p. 563)**:

"A contratação direta por dispensa de licitação exige não apenas a subsunção aos pressupostos normativos, mas também a demonstração concreta da necessidade, vantajosidade e observância aos princípios constitucionais da administração pública."

Portanto, sob o prisma jurídico e técnico, **resta plenamente configurada a hipótese legal de dispensa de licitação por valor**, sem qualquer violação aos princípios norteadores da atividade administrativa.

III. CONCLUSÃO

Assim, a Procuradoria Jurídica manifesta-se **favoravelmente** à contratação pretendida, **mediante dispensa de licitação com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, considerando o valor estimado da contratação (**R$ 59.544,50**) compatível com o limite atualizado pelo **Decreto nº 12.343/2024 (R$ 62.725,59)**, recomendando que todos os trâmites legais sejam rigorosamente cumpridos, garantindo transparência e conformidade com a legislação vigente

Recomenda-se, ainda:

1. A **publicação do extrato da contratação direta**, nos termos do artigo 75, §1º da Lei nº 14.133/2021;
2. A designação de **fiscal de contrato**, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar a execução contratual.

Este parecer jurídico **não possui caráter vinculante**, destinando-se a orientar os atos decisórios da Administração Pública, nos moldes do artigo 53, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Riacho dos Cavalos/PB, 24 de Abril de 2025.

ARACELE VIEIRA CARNEIRO:01126746401

Assinado de forma digital por ARACELE VIEIRA CARNEIRO:01126746401
Dados: 2025.04.24 10:04:06 -03'00'

Dra. Aracele Vieira Carneiro

Procuradora

OAB/PB 17.241

Análise jurídica da contratação. Doc. 57656/25. Data: 06/05/2025 19:29. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 12/05/2025 14:35. Validação: 4C9B.2D0F.DF6F.6FA4.EA9E.9FB9.68DB.DA89.

PREFEITURA RIACHO DOS CAVALOS | TRABALHO e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
GABINETE DO PREFEITO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Secretaria de Saúde.
Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

D E S P A C H O

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, objetivando:

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA ÉTICA E CIENTÍFICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB DURANTE O ANO DE 2025.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Riacho dos Cavalos - PB, 15 de Abril de 2025.

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional

Autorização da autoridade competente. Doc. 57656/25. Data: 06/05/2025 19:29. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 12/05/2025 14:35. Validação: 178D.AD39.38F8.CBC3.2704.8C8F.08D0.BD0C.

PREFEITURA RIACHO DOS CAVALOS | TRABALHO e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

VALOR DE REFERÊNCIA: **Pesquisa de mercado**

1.0.DO OBJETO
1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA ÉTICA E CIENTÍFICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB DURANTE O ANO DE 2025.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO
2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:
2.2.1.Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contrações semelhantes.
2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.
2.4.Mês que serviu de base para elaboração da pesquisa de mercado: Abril de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Aceclofenaco	COMP	4000	1,00	4.000,00
2	Amitriptilina 25mg	COMP	7000	0,25	1.750,00
3	Biperidedno 2mg	COMP	4000	0,40	1.600,00
4	Bromazepam 3mg	COMP	4000	0,02	80,00
5	Bromazepam 6mg	COMP	4000	0,50	2.000,00
6	Bromoprida Gotas	FRASCO	80	8,00	640,00
7	Bromoprida	COMP	1000	0,50	500,00
8	Buscopam Gotas	FRASCO	500	16,00	8.000,00
9	Cefalexina 250mg	FRASCO	500	18,50	9.250,00
10	Clorpromazina 100mg	COMP	1500	0,80	1.200,00
11	Complexo b	FRASCO	800	8,00	6.400,00
12	Fenobarbital 100rng	COMP	5000	0,33	1.650,00
13	Ivermectina 6mg	COMP	3000	0,39	1.170,00
14	Permitrina 1%	FRASCO	100	15,00	1.500,00
15	Permitrina 5%	FRASCO	300	15,00	4.500,00
16	Simeticona Gotas	FRASCO	200	6,00	1.200,00
17	Simeticona Gotas	COMP	500	0,40	200,00
18	ABLOK 25MG CX 30 COMP	CX	50	23,00	1.150,00
19	ABLOK PLUS 25/12,5 MG CX 30 COMP	CX	40	23,00	920,00
20	ABLOK PLUS 50/12,5 MG CX 30 COMP	CX	50	35,89	1.794,50
21	ACETIL CISTEINA ADULTO SUSP 120ML	UND	40	20,00	800,00
22	ACETIL CISTEINA INFANTIL SUSP 120ML	UND	50	18,00	900,00
23	ACETIL CISTEINA SACHÊ CX ENVEL	UND	40	32,00	1.280,00
24	ACICLOVIR 10G	UND	40	10,00	400,00
25	ALENIA 12MCG + 400MCG COM INALADOR E 60 CÁPSULAS	CX	40	140,00	5.600,00
26	DORFLEX ENVELOPE 10C	CX	40	7,00	280,00
27	FLANCOX 400MG CX/10 COMP	CX	30	26,00	780,00
				Total	59.544,50

3.0.DO VALOR
3.1.O valor total é equivalente a R$ 59.544,50.

Estimativa da despesa. Doc. 57656/25. Data: 06/05/2025 19:29. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 12/05/2025 14:35. Validação: D3CF.B01C.0345.0F19.653F.7ED2.110D.71EE.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 1 (um) dia

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Riacho dos Cavalos - PB, 15 de Abril de 2025.

Anderson de Sousa Santos

ANDERSON DE SOUSA SANTOS

Agente de Pesquisa de Preço

Estimativa da despesa. Doc. 57656/25. Data: 06/05/2025 19:29. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 12/05/2025 14:35. Validação: D3CF.B01C.0345.0F19.653F.7ED2.110D.71EE.

PREFEITURA RIACHO DOS CAVALOS | TRABALHO e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

INTRODUÇÃO

Do objeto:

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA ÉTICA E CIENTÍFICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB DURANTE O ANO DE 2025.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar seguiu as orientações previstas na Lei 14.133/2021. Com efeito, para os fins desta Lei, considera-se:

> Art. 6º, XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

MODALIDADE

A modalidade de contratação adotada é a **dispensa de licitação por valor**, conforme disposto no **artigo 75, inciso II**, da **Lei nº 14.133/2021**. Essa hipótese é aplicável quando o valor total da contratação se enquadra nos limites legais estabelecidos para aquisições de pequeno vulto realizadas por entes públicos municipais.

No presente caso, a **aquisição de medicamentos da linha ética e científica** visa suprir demandas urgentes e específicas da Secretaria Municipal de Saúde de Riacho dos Cavalos/PB, com valor estimado dentro do limite legal vigente, sendo, portanto, cabível a adoção da contratação direta.

A dispensa de licitação justifica-se pela **necessidade de garantir agilidade e continuidade no fornecimento de medicamentos essenciais**, de uso controlado e contínuo, cujas faltas podem comprometer diretamente o atendimento à saúde da população. A medida é estratégica e está alinhada com os princípios da eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público, proporcionando resposta célere às necessidades do sistema municipal de saúde, sem prejuízo à legalidade e à transparência do processo.

Essa modalidade permite que o processo de aquisição ocorra de forma **rápida e eficaz**, assegurando o abastecimento emergencial e pontual da rede de saúde municipal, **sem a necessidade de tramitação de procedimento licitatório formal**, desde que observadas as exigências legais e os controles administrativos pertinentes.

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 57656/25. Data: 06/05/2025 19:29. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 12/05/2025 14:35. Validação: 66D6.0314.D41F.409C.8F77.9257.5AC3.BDCB.

OBJETIVOS

OBJETIVO GERAL

Garantir a aquisição de medicamentos da linha ética e científica, em quantidade e qualidade adequadas, visando suprir de forma contínua e eficiente as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Riacho dos Cavalos/PB, assegurando o atendimento integral da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) durante o exercício de 2025, conforme as necessidades identificadas no planejamento da assistência farmacêutica municipal.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1. Atender à demanda contínua das unidades de saúde do município com medicamentos prescritos em tratamentos ambulatoriais e de uso controlado, garantindo a regularidade do atendimento à população;
2. Evitar desabastecimentos que possam comprometer o tratamento de pacientes, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade, com doenças crônicas ou em regime de uso contínuo;
3. Promover a gestão eficiente dos recursos públicos, por meio de planejamento prévio da demanda e aquisição com base em dados históricos de consumo e necessidades reais do município;
4. Assegurar que os medicamentos adquiridos estejam em conformidade com as normas da Anvisa, com controle de qualidade, procedência reconhecida e dentro do prazo de validade;
5. Estabelecer estoque estratégico de medicamentos, garantindo pronta resposta a situações emergenciais e variações sazonais na demanda por tratamentos médicos;
6. Contribuir para a continuidade e a melhoria dos serviços de atenção básica e especializada, fortalecendo a política municipal de assistência farmacêutica e o direito constitucional à saúde.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: (inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A presente contratação visa atender a uma necessidade essencial da **Secretaria Municipal de Saúde de Riacho dos Cavalos/PB**, qual seja, garantir o abastecimento regular e qualificado de **medicamentos da linha ética e científica** ao longo do exercício de 2025. A aquisição desses insumos é indispensável para a continuidade do atendimento clínico aos usuários da rede pública de saúde, especialmente no que se refere ao tratamento de condições de saúde que exigem medicação de uso controlado, contínuo ou especializado.

Esses medicamentos são fundamentais para o manejo terapêutico de diversas patologias de natureza crônica e aguda — como transtornos psiquiátricos, doenças autoimunes, epilepsia, diabetes e outras — cuja interrupção pode ocasionar o agravamento do quadro clínico dos pacientes, comprometendo sua qualidade de vida e aumentando a sobrecarga sobre os serviços de urgência e emergência.

A demanda por esses insumos foi identificada com base em dados estatísticos de consumo dos anos anteriores, registros de dispensação da farmácia básica municipal, informações colhidas junto aos profissionais de saúde e metas estabelecidas no Plano Municipal de Saúde para o período vigente.

A contratação, portanto, não trata de uma aquisição eventual ou emergencial, mas de uma **necessidade contínua e estruturante** da política pública de saúde no município, cujos reflexos impactam diretamente a capacidade da gestão local em assegurar o direito fundamental à saúde, conforme previsto no art. 196 da Constituição Federal.

Trata-se de medida administrativa que busca garantir **efetividade, regularidade e integralidade** no atendimento da população usuária do SUS, promovendo, por consequência, **melhorias nos indicadores locais de saúde pública** e assegurando a execução eficiente das ações planejadas no âmbito da atenção primária e especializada.

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 57656/25. Data: 06/05/2025 19:29. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 12/05/2025 14:35. Validação: 66D6.0314.D41F.409C.8F77.9257.5AC3.BDCB.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: (inciso II do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

A contratação referente à aquisição de **medicamentos da linha ética e científica** encontra-se devidamente **prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Secretaria Municipal de Saúde de Riacho dos Cavalos/PB para o exercício de 2025**, em atendimento ao disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021 e às diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 1/2019, no que couber.

Assim sendo, inclusão desta demanda no PCA demonstra que a contratação foi **planejada com base nas necessidades reais da pasta, de forma articulada com o Plano Municipal de Saúde e com os instrumentos de gestão orçamentária e financeira do município**.

Trata-se, portanto, de uma contratação previamente analisada, compatível com a estratégia administrativa e com a **previsão de dotação orçamentária específica**. o que assegura maior controle, eficiência e aderência aos princípios do planejamento, legalidade e interesse público, de acordo com a seguinte dotação:

Recursos não Vinculados de Impostos:
20.50 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0013.2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
500. Recursos não Vinculados de Impostos
108 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
20.90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0013.2038 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA
600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
471 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
10.301.0013.2039 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO
500. Recursos não Vinculados de Impostos
492 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
10.302.0013.2040 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA
600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gover1n.o3 0F7e.0d0e0ra,0l 0– Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
506 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
10.302.0013.2042 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA
500. Recursos não Vinculados de Impostos
533 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: (inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A contratação para aquisição de medicamentos da linha ética e científica exige o atendimento a um conjunto de requisitos técnicos, regulatórios e administrativos que assegurem a legalidade, a segurança sanitária e a eficiência na entrega dos produtos à população usuária do SUS.

Inicialmente, é imprescindível que todos os medicamentos estejam devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), garantindo que tenham sido aprovados em testes de qualidade, eficácia terapêutica e segurança. Além disso, os produtos deverão ser entregues em embalagens originais e lacradas de fábrica, com rótulos que apresentem, de forma clara e legível, todas as informações obrigatórias: nome do princípio ativo, concentração, número de lote, data de fabricação, validade, fabricante e número do registro sanitário.

Quanto à qualidade e conservação dos medicamentos, a contratada deverá demonstrar que possui estrutura logística adequada para garantir o armazenamento e o transporte conforme as normas de boas práticas sanitárias. Isso inclui a apresentação de protocolos de controle de temperatura, acondicionamento adequado em ambientes climatizados, e transporte em veículos apropriados, quando exigido pelo tipo de medicamento. Em especial, produtos que requerem refrigeração ou controle térmico contínuo devem ter garantida a integridade durante toda a cadeia logística, sob pena de descarte e responsabilização contratual.

Também será exigido que a empresa fornecedora possua Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela ANVISA, além de licenças sanitárias válidas emitidas pela vigilância sanitária local ou estadual, conforme aplicável. A contratada deve estar legalmente habilitada para atuar na comercialização de medicamentos de uso humano e comprovar, ainda, experiência técnica e capacidade operacional compatível com a demanda estimada, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos ou privados.

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 57656/25. Data: 06/05/2025 19:29. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 12/05/2025 14:35. Validação: 66D6.0314.D41F.409C.8F77.9257.5AC3.BDCB.

Ademais, a entrega dos medicamentos será realizada de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de manter o controle de estoque, evitar vencimentos desnecessários e garantir a rotatividade de produtos. Cada entrega será precedida de requisição formal e deverá ser acompanhada de nota fiscal e termo de recebimento definitivo, com verificação de conformidade pelos setores competentes.

A contratada deverá ainda cumprir integralmente as obrigações contratuais relativas aos prazos, garantias e responsabilidades por eventuais vícios ou irregularidades nos produtos entregues. O pagamento só será efetuado mediante o recebimento e aceitação definitiva dos produtos, conforme as condições estabelecidas em contrato.

Por fim, todos esses requisitos visam garantir que a administração pública municipal receba produtos de qualidade, dentro das normas sanitárias vigentes, com segurança jurídica e respeito ao interesse público, contribuindo de forma direta para a continuidade e melhoria dos serviços de saúde oferecidos à população.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E LOTES

Fundamentação: (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

A presente contratação foi precedida da elaboração de estimativas detalhadas de consumo, considerando os dados históricos de distribuição, os registros de atendimento da rede municipal de saúde, e as projeções de ampliação da cobertura assistencial previstas no Plano Municipal de Saúde para o exercício de 2025. O levantamento das quantidades foi realizado em conjunto com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, com base em requisições de unidades básicas, farmácia municipal e demandas de programas especializados.

As estimativas refletem o **consumo médio anual** dos medicamentos da linha ética e científica, observando sazonalidades, especificidades clínicas e padrões terapêuticos recorrentes na rede pública. A metodologia adotada priorizou a precisão, a economicidade e o controle logístico, com o objetivo de evitar tanto o desabastecimento quanto o excesso de estoque e consequente risco de vencimento dos produtos.

A tabela a seguir apresenta os medicamentos a serem adquiridos, identificados por código, descrição, unidade de fornecimento e quantidade total estimada. Esta estruturação por item permite, inclusive, a **formação de lotes para futura contratação**, caso necessário, favorecendo a concorrência e a logística de fornecimento, conforme os princípios da eficiência e da vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Aceclofenaco	COMP	4000
2	Amitriptilina 25mg	COMP	7000
3	Biperidedno 2mg	COMP	4000
4	Bromazepam 3mg	COMP	4000
5	Bromazepam 6mg	COMP	4000
6	Bromoprida Gotas	FRASCO	80
7	Bromoprida	COMP	1000
8	Buscopam Gotas	FRASCO	500
9	Cefalexina 250mg	FRASCO	500
10	Clorpromazina 100mg	COMP	1500
11	Complexo b	FRASCO	800
12	Fenobarbital 100rng	COMP	5000
13	Ivermectina 6mg	COMP	3000
14	Permitrina 1%	FRASCO	100
15	Permitrina 5%	FRASCO	300
16	Simeticona Gotas	FRASCO	200
17	Simeticona Gotas	COMP	500
18	ABLOK 25MG CX 30 COMP	CX	50
19	ABLOK PLUS 25/12,5 MG CX 30 COMP	CX	40
20	ABLOK PLUS 50/12,5 MG CX 30 COMP	CX	50
21	ACETIL CISTEINA ADULTO SUSP 120ML	UND	40
22	ACETIL CISTEINA INFANTIL SUSP 120ML	UND	50
23	ACETIL CISTEINA SACHÊ CX ENVEL	UND	40
24	ACICLOVIR 10G	UND	40
25	ALENIA 12MCG + 400MCG COM INALADOR E 60 CÁPSULAS	CX	40
26	DORFLEX ENVELOPE 10C	CX	40
27	FLANCOX 400MG CX/10 COMP	CX	30

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 57656/25. Data: 06/05/2025 19:29. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 12/05/2025 14:35. Validação: 66D6.0314.D41F.409C.8F77.9257.5AC3.BDCB.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Para subsidiar a estimativa de preços da presente contratação, foi realizado um levantamento de mercado simplificado, adequado à natureza e ao valor da demanda, consistente com as práticas usuais da administração pública em aquisições de pequeno vulto. A coleta de preços buscou refletir valores correntes de mercado, com o objetivo de assegurar a razoabilidade dos custos e a compatibilidade com os recursos disponíveis, em observância ao princípio da economicidade.

A pesquisa teve como base principal **consultas a fornecedores locais e regionais** com atuação no fornecimento de medicamentos éticos, a partir de comunicações informais realizadas por telefone e e-mail, visando identificar valores unitários médios praticados no mercado. Além disso, utilizou-se como referência **valores constantes de atas de registro de preços anteriores**, vigentes ou recentes, bem como **processos de contratação semelhantes realizados por outros municípios** da Paraíba com porte e estrutura equivalentes.

Embora não tenha sido realizado levantamento estruturado com múltiplas cotações documentadas formalmente em planilha, os valores estimados foram obtidos de fontes conhecidas da administração, com base na experiência de aquisições anteriores e no conhecimento do comportamento de mercado para medicamentos da linha ética.

O levantamento visa garantir que a contratação ocorra dentro de parâmetros de preço aceitáveis e fundamentados, sem configurar sobrepreço ou superfaturamento, cumprindo o requisito do inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e resguardando a legalidade e a responsabilidade fiscal do processo.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: (inciso VI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

Com base nos valores levantados junto a fornecedores do setor farmacêutico, bem como na análise de contratações similares realizadas por outros entes públicos de porte semelhante, foi possível estabelecer uma estimativa global do preço da contratação. Os preços foram apurados considerando valores unitários médios informados por empresas que atuam na venda de medicamentos da linha ética e científica, além de referências extraídas de aquisições anteriores conduzidas pela própria Secretaria Municipal de Saúde, em exercícios recentes.

A metodologia adotada teve como princípio a **prudência na projeção dos custos**, de modo a evitar tanto a subavaliação quanto a superestimação dos valores. Para isso, foi considerada a média entre os preços mínimos e máximos identificados, ajustada conforme a quantidade prevista para cada item e a realidade de consumo da rede municipal de saúde. A escolha de preços de referência moderados visa assegurar **vantajosidade na contratação e aderência ao orçamento disponível**, sem prejuízo à qualidade dos insumos.

A estimativa total de preços será formalmente registrada em planilha específica constante nos autos do processo administrativo, devidamente assinada e compatível com os quantitativos e itens previstos na fase de planejamento. Essa planilha servirá como **base para a definição do valor contratual máximo**, a ser utilizado para fins de adjudicação e formalização do instrumento contratual.

Ressalta-se que, nos termos do §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de preços considera as peculiaridades da aquisição por dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso II, respeitando o limite legal e os parâmetros de contratação direta definidos no normativo federal.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

A solução adotada para atender à necessidade identificada consiste na **aquisição direta, por dispensa de licitação**, de medicamentos da linha ética e científica, com entrega parcelada conforme requisição da Secretaria Municipal de Saúde de Riacho dos Cavalos/PB. Essa forma de contratação é a que melhor se ajusta à urgência e à natureza essencial do objeto, uma vez que possibilita maior agilidade na reposição do estoque de insumos indispensáveis ao funcionamento da rede de saúde pública municipal, respeitando os limites legais estabelecidos no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 57656/25. Data: 06/05/2025 19:29. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 12/05/2025 14:35. Validação: 66D6.0314.D41F.409C.8F77.9257.5AC3.BDCB.

A contratação direta permitirá o suprimento de medicamentos utilizados no tratamento de patologias crônicas e agudas que exigem controle contínuo, como transtornos neurológicos, psiquiátricos, inflamatórios e infecciosos. A solução foi estruturada com base em levantamento de necessidades reais, apuração de consumo médio anual e estimativa de preços praticados no mercado local e regional, assegurando a razoabilidade dos quantitativos e valores previstos.

Os produtos serão adquiridos com especificações técnicas compatíveis com as exigências sanitárias e farmacológicas vigentes, devendo estar devidamente registrados na ANVISA, com validade mínima aceitável, rotulagem clara e acondicionamento seguro. O fornecimento será feito de forma parcelada, com entregas mediante requisição formal da secretaria, de modo a garantir a eficiência na gestão de estoques e evitar perdas por vencimento de prazo de validade.

A solução adotada contempla ainda a verificação de capacidade técnica do fornecedor, por meio da exigência de licenciamento sanitário e autorização de funcionamento junto à ANVISA, além do acompanhamento da execução contratual por equipe técnica responsável. Dessa forma, a contratação proposta garante a viabilidade operacional, a conformidade legal e a efetividade da política pública de saúde, com foco na continuidade da assistência farmacêutica e no atendimento adequado à população usuária do SUS.

8 – JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: (inciso III do Art. 75 da Lei 14.133 de 2021)

A adoção da contratação direta, por meio de dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se em razão do valor estimado da contratação se enquadrar no limite legalmente estabelecido para compras de pequeno vulto realizadas por municípios. A presente aquisição, voltada ao fornecimento de medicamentos da linha ética e científica, tem como objetivo suprir, de maneira célere e eficaz, a demanda contínua e sensível da Secretaria Municipal de Saúde, cuja atuação está diretamente ligada à proteção da saúde e da vida da população usuária do SUS.

Trata-se de uma solução que atende ao interesse público, considerando que a ausência de medicamentos essenciais compromete diretamente o atendimento à população, podendo causar interrupção de tratamentos, agravamento de quadros clínicos e sobrecarga dos serviços de saúde, especialmente nos atendimentos de urgência. Assim, a contratação direta representa medida proporcional e necessária à manutenção da regularidade da assistência farmacêutica, sem prejuízo aos princípios da legalidade, da transparência e da responsabilização administrativa.

Adicionalmente, a solução proposta se mostra vantajosa para a administração pública municipal por proporcionar rapidez na tramitação do processo, redução de custos operacionais e agilidade na entrega dos produtos, fatores especialmente relevantes diante da natureza crítica e da periodicidade do consumo dos itens contratados. Todos os atos do processo seguirão os critérios de controle e fiscalização, com registro formal das cotações, comprovação da habilitação do fornecedor e formalização contratual adequada, garantindo a segurança jurídica da contratação e o uso racional dos recursos públicos.

Por fim, cumpre destacar que a solução adotada está em consonância com os princípios da eficiência, do interesse público e da continuidade do serviço, sendo a medida mais adequada e juridicamente amparada para atender à demanda da saúde pública municipal de forma tempestiva, econômica e segura.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A presente contratação não será parcelada, pois trata-se de uma aquisição por dispensa de licitação com valor global dentro dos limites legais, destinada a suprir, de forma única e integrada, a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde quanto ao fornecimento de medicamentos da linha ética e científica.

Embora os itens possuam naturezas distintas, todos compõem uma única finalidade pública, relacionada à reposição do estoque de insumos essenciais da rede municipal. O parcelamento não se justifica tecnicamente, pois não resultaria em ganho de economicidade ou ampliação da competitividade, podendo, ao contrário, comprometer a agilidade do atendimento e a coerência com a modalidade de contratação direta.

Dessa forma, a unificação da contratação em lote único atende aos princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade, estando plenamente respaldada no § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 57656/25. Data: 06/05/2025 19:29. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 12/05/2025 14:35. Validação: 66D6.0314.D41F.409C.8F77.9257.5AC3.BDCB.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: (inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

A contratação pretendida tem como resultado principal o suprimento adequado e contínuo de medicamentos da linha ética e científica, assegurando o abastecimento das unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Riacho dos Cavalos/PB ao longo do exercício de 2025. A aquisição dos itens elencados visa atender a prescrições médicas relativas a doenças crônicas e agudas que requerem uso controlado, garantindo a continuidade terapêutica dos pacientes atendidos pelo SUS no âmbito municipal.

Espera-se, com isso, reduzir a descontinuidade no tratamento medicamentoso, diminuir a sobrecarga nos atendimentos de urgência e emergência, qualificar a assistência farmacêutica e contribuir diretamente para a melhoria dos indicadores de saúde pública locais, como taxa de controle de doenças crônicas, redução de internações evitáveis e fortalecimento da atenção básica.

A contratação também contribuirá para a organização e eficiência da gestão de estoque da farmácia municipal, assegurando a disponibilidade de medicamentos prioritários com base em planejamento realista de consumo. Do ponto de vista administrativo, o resultado esperado é a execução de uma compra pública legal, econômica, célere e eficaz, em conformidade com os princípios da administração pública e com os limites e finalidades da contratação por dispensa, conforme a Lei nº 14.133/2021.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: (inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

Antes da formalização do contrato decorrente da presente contratação direta, serão adotadas todas as providências necessárias para assegurar a legalidade, a regularidade e a eficiência do procedimento. Entre essas providências, inclui-se a elaboração do termo de referência com a descrição completa do objeto, condições de fornecimento, critérios de recebimento, prazos, forma de pagamento e exigências mínimas para a habilitação do contratado. Também será providenciada a verificação da disponibilidade orçamentária, com a devida indicação da dotação correspondente no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, bem como a emissão da nota de empenho, instrumento que garantirá a reserva dos recursos públicos para essa finalidade.

Além disso, será instruído o processo administrativo com todas as etapas exigidas pela legislação, incluindo a justificativa da contratação, estudo técnico preliminar, estimativa de preços, registros de pesquisa de mercado, e os documentos comprobatórios do enquadramento legal da dispensa de licitação. A contratação somente será formalizada após a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa selecionada, bem como da inexistência de impedimentos legais para contratar com a administração pública. Por fim, será designada formalmente a equipe de fiscalização do contrato, responsável por acompanhar a execução e atestar o recebimento adequado dos produtos contratados, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

Não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: (inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

A contratação ora proposta apresenta **baixo impacto ambiental direto**, por se tratar da aquisição de medicamentos da linha ética e científica, com uso regular e essencial pela rede pública de saúde. No entanto, serão observadas **boas práticas ambientais mínimas**, como a exigência de embalagens recicláveis ou reaproveitáveis, sempre que possível, e o **descarte correto dos resíduos e medicamentos vencidos**, conforme as normas da Anvisa e da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 57656/25. Data: 06/05/2025 19:29. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 12/05/2025 14:35. Validação: 66D6.0314.D41F.409C.8F77.9257.5AC3.BDCB.

A contratada deverá seguir padrões adequados de armazenamento e transporte para evitar perdas e contaminações. Com isso, mesmo sendo uma contratação de pequeno porte, a solução adotada respeita os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade ambiental previstos na Lei nº 14.133/2021.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: (inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

A contratação direta por dispensa de licitação para aquisição de medicamentos da linha ética e científica mostra-se plenamente viável sob os aspectos técnico, jurídico, administrativo e orçamentário, atendendo aos critérios previstos na Lei nº 14.133/2021 e às necessidades concretas da política municipal de saúde.

Do ponto de vista técnico, a demanda é legítima, recorrente e baseada em consumo histórico consolidado. A aquisição dos medicamentos visa abastecer as unidades da rede municipal com insumos indispensáveis à manutenção da assistência farmacêutica básica e especializada, assegurando a continuidade do tratamento de pacientes com condições clínicas que exigem medicamentos de uso controlado e prescrição permanente.

Sob o aspecto jurídico, a contratação encontra respaldo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta em razão do valor, desde que observados os limites definidos e as exigências do planejamento prévio. O processo será devidamente instruído com o Estudo Técnico Preliminar, estimativa de preços, justificativas e demais documentos exigidos, garantindo a legalidade e a transparência da medida.

No aspecto orçamentário e financeiro, a despesa está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) e na Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2025, com dotação específica da Secretaria Municipal de Saúde. A contratação está compatível com o planejamento fiscal e com os limites legais de dispensa de licitação, não comprometendo o equilíbrio financeiro do ente público.

Além disso, do ponto de vista operacional, trata-se de uma contratação pontual, mas que atende a um conjunto abrangente de itens planejados de forma integrada, com fornecimento concentrado para otimizar a gestão de estoques, os trâmites de entrega e o controle da execução contratual. A contratação em lote único, com entrega conforme requisição, permite à administração maior controle, menor custo de processamento e resposta mais célere às demandas da rede pública.

Portanto, a solução apresentada é viável, juridicamente segura e administrativamente adequada, garantindo o atendimento efetivo da população e respeitando os princípios da legalidade, eficiência, planejamento e interesse público que norteiam a atuação da administração pública.

CONCLUSÃO

Após análise detalhada dos elementos que compõem este Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que a contratação pretendida — aquisição de medicamentos da linha ética e científica para atender à Secretaria Municipal de Saúde de Riacho dos Cavalos/PB no exercício de 2025 — é tecnicamente necessária, juridicamente viável, financeiramente compatível e operacionalmente exequível.

Trata-se de uma demanda estruturante e contínua do serviço público de saúde, vinculada à execução da política de assistência farmacêutica no âmbito do SUS, cuja regularidade no fornecimento é condição essencial para garantir a continuidade dos tratamentos prescritos à população. A ausência ou interrupção no acesso a esses medicamentos comprometeria diretamente a qualidade da atenção básica, o controle de doenças crônicas e a redução de internações evitáveis, refletindo negativamente nos indicadores de saúde pública municipal.

A solução proposta — contratação direta por dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 — foi adotada com base em critérios objetivos de legalidade, eficiência e economicidade. A presente contratação encontra-se devidamente justificada em todos os seus aspectos: possui objeto definido, estimativas fundamentadas em levantamentos reais de consumo, preços compatíveis com o mercado, dotação orçamentária disponível e impacto ambiental reduzido. Além disso, foram consideradas e formalmente documentados as providências prévias obrigatórias, os riscos potenciais, a análise de viabilidade e a demonstração dos resultados esperados.

Ressalta-se, ainda, que todas as exigências do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 foram atendidas neste estudo, assegurando transparência, planejamento e fundamentação prévia à contratação. O processo será instruído de acordo com os princípios da administração pública, observando a legalidade, impessoalidade, eficiência, moralidade e interesse público.

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 57656/25. Data: 06/05/2025 19:29. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 12/05/2025 14:35. Validação: 66D6.0314.D41F.409C.8F77.9257.5AC3.BDCB.

Dessa forma, recomenda-se o prosseguimento da contratação, com a adoção das medidas necessárias à formalização do processo, à emissão da nota de empenho e à celebração do contrato ou instrumento equivalente, conforme previsto na legislação vigente.

Riacho dos Cavalos/PB, 15 de Abril de 2025.

Naiane Vieira Campos

NAIANE VIEIRA CAMPOS
Secretária de Saúde

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 57656/25. Data: 06/05/2025 19:29. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 12/05/2025 14:35. Validação: 66D6.0314.D41F.409C.8F77.9257.5AC3.BDCB.

PREFEITURA RIACHO DOS CAVALOS | TRABALHO e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
SECRETARIA DE SAÚDE

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA– DFD

1. ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA
Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos/PB
Setor Requisitante: SECRETARIA DE SAÚDE
Responsável pela Demanda: **NAIANE VIEIRA CAMPOS**
E-mail: saude@riachodoscavalos.pb.gov.br

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA ÉTICA E CIENTÍFICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB DURANTE O ANO DE 2025.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, AS DIRETRIZES DE PLANEJAMENTO, SE FOR O CASO.
A Secretaria Municipal de Saúde de Riacho dos Cavalos/PB tem, como uma de suas principais responsabilidades, garantir que a população tenha acesso ao tratamento médico adequado, com segurança e continuidade. Para isso, é essencial que os postos de saúde e demais unidades da rede municipal estejam sempre abastecidos com os medicamentos necessários para atender crianças, adultos e idosos que dependem do SUS. Muitos desses medicamentos fazem parte da chamada linha ética e científica, ou seja, são remédios que só podem ser comprados com receita médica, usados em tratamentos específicos, muitas vezes contínuos, para doenças crônicas, infecciosas ou mais delicadas. A falta desses medicamentos pode colocar em risco a saúde e até a vida dos pacientes, interrompendo tratamentos e gerando sofrimento tanto para os pacientes quanto para suas famílias. Trata-se de insumos essenciais à manutenção dos serviços públicos de saúde, especialmente no que se refere ao atendimento ambulatorial, hospitalar e de urgência oferecido à população. Esses medicamentos são utilizados no tratamento de patologias diversas e, em sua maioria, exigem prescrição médica específica e controle rigoroso, não sendo substituíveis por produtos de venda livre ou similares da linha popular. Por isso, é fundamental garantir a compra desses remédios com agilidade e responsabilidade, respeitando as regras da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021). Neste caso, a contratação será feita por dispensa de licitação, conforme o art. 75, inciso II, que permite essa forma de contratação direta quando se trata da aquisição de bens essenciais para a continuidade de serviços públicos, como é o caso da saúde. O objetivo é **evitar atrasos** que poderiam ocorrer com um processo licitatório completo, garantindo que os medicamentos estejam disponíveis no momento em que os profissionais da saúde e a população mais precisam. Todos os cuidados serão tomados para que a compra seja feita com transparência, com base em pesquisa de preços no mercado, buscando sempre a melhor relação custo-benefício para o município. Essa demanda foi planejada com base nas necessidades que já são conhecidas da Secretaria de Saúde, levando em conta o histórico de atendimento, a previsão de novos tratamentos e

Formalização de demanda. Doc. 57656/25. Data: 06/05/2025 19:29. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 12/05/2025 14:35. Validação: 46F6.70E8.D3A1.E1E0.F957.FC2E.696F.8E30.

PREFEITURA RIACHO DOS CAVALOS | TRABALHO e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
SECRETARIA DE SAÚDE

a possível demanda por parte da população durante o ano de 2025. Além disso, os recursos para essa compra estão devidamente previstos no orçamento municipal.

Dessa forma, a contratação dos medicamentos é não só legalmente possível, mas **necessária** e urgente para que o município continue cuidando da saúde de sua população com dignidade, respeito e compromisso com a vida.

4. PREVISÃO DE DATA EM QUE OS SERVIÇOS E ACOES POSSAM SER EXECUTADOS

O prazo acordado para a entrega dos médicamentos da linha ética e científica demonstrando-se necessário, é de 1 (um) dia a partir da autorização do pedido de compra.

5.FONTE DE RECURSOS

Recursos não Vinculados de Impostos:
20.50 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0013.2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
500. Recursos não Vinculados de Impostos
108 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
20.90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0013.2038 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA
600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
471 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
10.301.0013.2039 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO
500. Recursos não Vinculados de Impostos
492 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
10.302.0013.2040 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA
600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gover1n.o3 0F7e.0d0e0ra,0l 0– Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
506 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
10.302.0013.2042 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA
500. Recursos não Vinculados de Impostos
533 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

6.INDICAÇÃO DO MEMBRO RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Riacho dos Cavalos/PB, 15 de Abril de 2025

Naiane Vieira Campos

NAIANE VIEIRA CAMPOS
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Formalização de demanda. Doc. 57656/25. Data: 06/05/2025 19:29. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 12/05/2025 14:35. Validação: 46F6.70E8.D3A1.E1E0.F957.FC2E.696F.8E30.

PREFEITURA RIACHO DOS CAVALOS | TRABALHO e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
SECRETARIA DE SAÚDE

7. ANUÊNCIA DO ORDENADOR DE DESPESAS

De acordo com a demanda e o quantitativo solicitado.

Riacho dos Cavalos/PB, 15 de Abril de 2025.

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Formalização de demanda. Doc. 57656/25. Data: 06/05/2025 19:29. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 12/05/2025 14:35. Validação: 46F6.70E8.D3A1.E1E0.F957.FC2E.696F.8E30.

PREFEITURA RIACHO DOS CAVALOS | TRABALHO e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
SECRETARIA DE SAÚDE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00022/2025

Riacho dos Cavalos - PB, 23 de Abril de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA ÉTICA E CIENTÍFICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB DURANTE O ANO DE 2025.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA ÉTICA E CIENTÍFICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB DURANTE O ANO DE 2025 –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: WILLIAN VIEIRA CARNEIRO - R$ 59.544,50; pretenso contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

> *"Art. 75. É dispensável a licitação:"*
>
> *"II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;"*

Justificativa de preço. Doc. 57656/25. Data: 06/05/2025 19:29. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 12/05/2025 14:35. Validação: A35A.61D0.3AFB.8F6B.2791.3AAB.7BB8.233B.

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Anna Beatriz Vieira Suassuna

ANNA BEATRIZ VIEIRA SUASSUNA
Agente de Contratação

Justificativa de preço. Doc. 57656/25. Data: 06/05/2025 19:29. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 12/05/2025 14:35. Validação: A35A.61D0.3AFB.8F6B.2791.3AAB.7BB8.233B.

PREFEITURA RIACHO DOS CAVALOS | TRABALHO e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
SECRETARIA DE SAÚDE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00022/2025

Riacho dos Cavalos - PB, 23 de Abril de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA ÉTICA E CIENTÍFICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB DURANTE O ANO DE 2025.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA ÉTICA E CIENTÍFICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB DURANTE O ANO DE 2025 –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: WILLIAN VIEIRA CARNEIRO - R$ 59.544,50; pretenso contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

> *"Art. 75. É dispensável a licitação:"*
>
> *"II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;"*

Justificativa para a escolha do contratado. Doc. 57656/25. Data: 06/05/2025 19:29. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 12/05/2025 14:35. Validação: A35A.61D0.3AFB.8F6B.2791.3AAB.7BB8.233B.

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Anna Beatriz Vieira Suassuna

ANNA BEATRIZ VIEIRA SUASSUNA
Agente de Contratação

Justificativa para a escolha do contratado. Doc. 57656/25. Data: 06/05/2025 19:29. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 12/05/2025 14:35. Validação: A35A.61D0.3AFB.8F6B.2791.3AAB.7BB8.233B.

PREFEITURA RIACHO DOS CAVALOS | TRABALHO e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA ÉTICA E CIENTÍFICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB DURANTE O ANO DE 2025.**

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:
Recursos não Vinculados de Impostos:
20.50 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0013.2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
500. Recursos não Vinculados de Impostos
108 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
20.90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0013.2038 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA
600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
471 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
10.301.0013.2039 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO
500. Recursos não Vinculados de Impostos
492 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
10.302.0013.2040 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA
600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gover1n.o3 0F7e.0d0e0ra,0l 0– Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
506 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
10.302.0013.2042 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA
500. Recursos não Vinculados de Impostos
533 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

Riacho dos Cavalos - PB, 15 de Abril de 2025.

Joel Pereira de S. Filho

JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO
Secretário de Controle Interno

Previsão Orçamentária. Doc. 57656/25. Data: 06/05/2025 19:29. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 12/05/2025 14:35. Validação: 55CA.54B5.B9F4.67CA.B3F0.EFD3.2ECD.FC2C.

PREFEITURA RIACHO DOS CAVALOS | TRABALHO e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA ÉTICA E CIENTÍFICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB DURANTE O ANO DE 2025.

1.2.A contratação do fornecimento, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 037, de 06 de Outubro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA ÉTICA E CIENTÍFICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB DURANTE O ANO DE 2025** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DA COMPRA

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Aceclofenaco	COMP	4000
2	Amitriptilina 25mg	COMP	7000
3	Biperidedno 2mg	COMP	4000
4	Bromazepam 3mg	COMP	4000
5	Bromazepam 6mg	COMP	4000
6	Bromoprida Gotas	FRASCO	80
7	Bromoprida	COMP	1000
8	Buscopam Gotas	FRASCO	500
9	Cefalexina 250mg	FRASCO	500
10	Clorpromazina 100mg	COMP	1500
11	Complexo b	FRASCO	800
12	Fenobarbital 100rng	COMP	5000
13	Ivermectina 6mg	COMP	3000
14	Permitrina 1%	FRASCO	100
15	Permitrina 5%	FRASCO	300
16	Simeticona Gotas	FRASCO	200
17	Simeticona Gotas	COMP	500
18	ABLOK 25MG CX 30 COMP	CX	50
19	ABLOK PLUS 25/12,5 MG CX 30 COMP	CX	40
20	ABLOK PLUS 50/12,5 MG CX 30 COMP	CX	50
21	ACETIL CISTEINA ADULTO SUSP 120ML	UND	40
22	ACETIL CISTEINA INFANTIL SUSP 120ML	UND	50
23	ACETIL CISTEINA SACHÊ CX ENVEL	UND	40
24	ACICLOVIR 10G	UND	40
25	ALENIA 12MCG + 400MCG COM INALADOR E 60 CÁPSULAS	CX	40
26	DORFLEX ENVELOPE 10C	CX	40
27	FLANCOX 400MG CX/10 COMP	CX	30

Projeto básico ou termo de referência, conform... Doc. 57656/25. Data: 06/05/2025 19:29. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 12/05/2025 14:35. Validação: 28DC.F6D0.E318.6340.5ECB.DDD6.58B0.BD96.

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21; inclusive nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, por estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, da Lei 123/06: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

7.1.1.Entrega: 1 (um) dia.

7.2.Salvo disposições em contrário devidamente estabelecidas neste instrumento, o local para a entrega, observada a demanda e oportunidade, será na sede do Contratante ou em uma das unidades administrativas, por ele indicada, que compõe a sua estrutura operacional.

7.3.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

Projeto básico ou termo de referência, conform... Doc. 57656/25. Data: 06/05/2025 19:29. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 12/05/2025 14:35. Validação: 28DC.F6D0.E318.6340.5ECB.DDD6.58B0.BD96.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Riacho dos Cavalos - PB, 15 de Abril de 2025.

Naiane Vieira Campos

NAIANE VIEIRA CAMPOS
Secretária de Saúde

Projeto básico ou termo de referência, conform... Doc. 57656/25. Data: 06/05/2025 19:29. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 12/05/2025 14:35. Validação: 28DC.F6D0.E318.6340.5ECB.DDD6.58B0.BD96.

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/05/2025 às 19:29:43 foi protocolizado o documento sob o Nº 57656/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Anna Beatriz Vieira Suassuna.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
Número da Licitação: 00022/2025
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 24/04/2025
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Valor: R$ 59.544,50
Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (600).
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA ÉTICA E CIENTÍFICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB DURANTE O ANO DE 2025

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não
Proposta 1 - Valor da Proposta: R$ 59.544,50
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Willian Vieira Carneiro
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 37.072.538/0001-11
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	4c9b2d0fdf6f6fa4ea9e9fb968dbda89
Autorização da autoridade competente	Sim	178dad3938f8cbc327048c8f08d0bd0c
Estimativa da despesa	Sim	d3cfb01c03450f19653f7ed2110d71ee
Estudo Técnico Preliminar	Sim	66d60314d41f409c8f7792575ac3bdcb
Formalização de demanda	Sim	46f670e8d3a1e1e0f957fc2e696f8e30
Justificativa de preço	Sim	a35a61d03afb8f6b27913aab7bb8233b
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	a35a61d03afb8f6b27913aab7bb8233b
Previsão Orçamentária	Sim	55ca54b5b9f467cab3f0efd32ecdfc2c
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	28dcf6d0e31863405ecbddd658b0bd96
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Willian Vieira Carneiro	Sim	b18225ff360514202c8de0fad22ebd8f

João Pessoa, 06 de Maio de 2025

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

RECIBO PROTOCOLO. Doc. 57656/25. Data: 06/05/2025 19:29. Responsável: tramita.
Impresso por convidado em 12/05/2025 14:35. Validação: DA3D.ADB1.8EE4.E091.B94E.44C4.29AB.85CD.

DISPENSA Nº DV00022/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250415DV00022

CONTRATO Nº: 00046/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS E WILLIAN VIEIRA CARNEIRO, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos - Rua Dr Antonio Carneiro, 58 - Centro - Riacho dos Cavalos - PB, CNPJ nº 08.921.876/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Arthur Vieira Carneiro, Brasileiro, Solteiro, Prefeito Constitucional, residente e domiciliado na Rua Benedito José de Aquino, SN - Casa - Centro - Riacho dos Cavalos - PB, CPF nº 000.000.000-00, Carteira de Identidade nº 00000 XXX, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado WILLIAN VIEIRA CARNEIRO - RUA RUA PAULO ANDRADE, 23 - CENTRO - RIACHO DOS CAVALOS - PB, CNPJ nº 37.072.538/0001-11, neste ato representado por Willian Vieira Carneiro, CPF nº 000.000.000-00, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00022/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 037, de 06 de Outubro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº DV 00022/2025 - 04, de 24 de Abril de 2025, tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA ÉTICA E CIENTÍFICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB DURANTE O ANO DE 2025.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00022/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$ 59.544,50 (CINQUENTA E NOVE MIL QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:
Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos não Vinculados de Impostos:
Recursos não Vinculados de Impostos:

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 57656/25. Data: 06/05/2025 19:40. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 12/05/2025 14:35. Validação: FA88.87A7.421F.FE62.AC76.F645.D566.080E.

20.50 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0013.2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
500. Recursos não Vinculados de Impostos
108 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
20.90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0013.2038 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA
600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
471 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
10.301.0013.2039 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO
500. Recursos não Vinculados de Impostos
492 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
10.302.0013.2040 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA
600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gover1n.o3 0F7e.0d0e0ra,0l 0– Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
506 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
10.302.0013.2042 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA
500. Recursos não Vinculados de Impostos
533 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:
O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:
a - Entrega: 1 (um) dia.
A vigência do presente contrato será determinada: até 24/06/2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 57656/25. Data: 06/05/2025 19:40. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 12/05/2025 14:35. Validação: FA88.87A7.421F.FE62.AC76.F645.D566.080E.

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:
Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.
Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:
Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:
O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:
a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 57656/25. Data: 06/05/2025 19:40. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 12/05/2025 14:35. Validação: FA88.87A7.421F.FE62.AC76.F645.D566.080E.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catole do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Riacho dos Cavalos - PB, 24 de Abril de 2025.

TESTEMUNHAS

_____

PELO CONTRATANTE

Arthur Vieira Carneiro

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional
000.000.000-00

PELO CONTRATADO

Willian Vieira Carneiro

WILLIÁN VIEIRA CARNEIRO
WILLIAN VIEIRA CARNEIRO
000.000.000–00

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 57656/25. Data: 06/05/2025 19:40. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 12/05/2025 14:35. Validação: FA88.87A7.421F.FE62.AC76.F645.D566.080E.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA ÉTICA E CIENTÍFICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB DURANTE O ANO DE 2025. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00022/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.50 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0013.2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE 500. Recursos não Vinculados de Impostos 108 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 20.90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0013.2038 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA 600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 471 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.301.0013.2039 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 492 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.302.0013.2040 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA 600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gover1n.o3 0F7e.0d0e0ra,0l 0– Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 506 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.302.0013.2042 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA 500. Recursos não Vinculados de Impostos 533 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até 24/06/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00046/2025 - 24.04.25 - WILLIAN VIEIRA CARNEIRO - R$ 59.544,50.

PUBLICAR:
☐ - Jornal Oficial do Município - **25.04.25**

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 57656/25. Data: 06/05/2025 19:40. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 12/05/2025 14:35. Validação: FA88.87A7.421F.FE62.AC76.F645.D566.080E.

JORNAL OFICIAL DO MUNICI'PIO
DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAIBA

ANO XLIX	Publicação Semanal	Sexta-feira, 25 de abril de 2025.

EDIÇA˜O EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00022/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00022/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA ÉTICA E CIENTÍFICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB DURANTE O ANO DE 2025; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: WILLIAN VIEIRA CARNEIRO - R$ 59.544,50. Riacho dos Cavalos - PB, 24 de Abril de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00022/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA ÉTICA E CIENTÍFICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB DURANTE O ANO DE 2025; DESIGNO os servidores Naiane Vieira Campos, Secretária de Saúde, como Gestora; e Anderson de Sousa Santos, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00022/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Riacho dos Cavalos - PB, 24 de Abril de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00022/2025. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA ÉTICA E CIENTÍFICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB DURANTE O ANO DE 2025. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 24/04/2025.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA ÉTICA E CIENTÍFICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB DURANTE O ANO DE 2025. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00022/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.50 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0013.2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE 500. Recursos não Vinculados de Impostos 108 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 20.90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0013.2038 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA 600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 471 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.301.0013.2039 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 492 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.302.0013.2040 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA 600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gover1n.o3 0F7e.0d0e0ra,0l 0– Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 506 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.302.0013.2042 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA 500. Recursos não Vinculados de Impostos 533 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até 24/06/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00046/2025 - 24.04.25 - WILLIAN VIEIRA CARNEIRO - R$ 59.544,50.

EXPEDIENTE 2
Jornal Oficial do Município
Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.
Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 57656/25. Data: 06/05/2025 19:40. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 12/05/2025 14:35. Validação: FA88.87A7.421F.FE62.AC76.F645.D566.080E.

JORNAL OFICIAL DO MUNICI'PIO
DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA

ANO XLIX	Publicação Semanal	Sexta-feira, 25 de abril de 2025.

EDIÇA˜O EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00022/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00022/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA ÉTICA E CIENTÍFICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB DURANTE O ANO DE 2025; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: WILLIAN VIEIRA CARNEIRO - R$ 59.544,50. Riacho dos Cavalos - PB, 24 de Abril de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00022/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA ÉTICA E CIENTÍFICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB DURANTE O ANO DE 2025; DESIGNO os servidores Naiane Vieira Campos, Secretária de Saúde, como Gestora; e Anderson de Sousa Santos, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00022/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Riacho dos Cavalos - PB, 24 de Abril de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00022/2025. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA ÉTICA E CIENTÍFICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB DURANTE O ANO DE 2025. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 24/04/2025.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA ÉTICA E CIENTÍFICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB DURANTE O ANO DE 2025. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00022/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.50 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0013.2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE 500. Recursos não Vinculados de Impostos 108 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 20.90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0013.2038 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA 600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 471 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.301.0013.2039 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 492 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.302.0013.2040 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA 600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gover1n.o3 0F7e.0d0e0ra,0l 0– Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 506 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.302.0013.2042 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA 500. Recursos não Vinculados de Impostos 533 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até 24/06/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00046/2025 - 24.04.25 - WILLIAN VIEIRA CARNEIRO - R$ 59.544,50.

EXPEDIENTE 2
Jornal Oficial do Município
Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.
Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro

Comprovante de publicidade. Doc. 57656/25. Data: 06/05/2025 19:40. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 12/05/2025 14:35. Validação: 3E3D.2B40.56BE.91EB.9018.EE89.048B.14D0.

PREFEITURA RIACHO DOS CAVALOS | TRABALHO e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
GABINETE DO PREFEITO

Riacho dos Cavalos - PB, 24 de Abril de 2025.

DESPACHO Nº DV 00022/2025 - 02

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA., no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora Naiane Vieira Campos, Secretária de Saúde, como **Gestora** do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00022/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA ÉTICA E CIENTÍFICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB DURANTE O ANO DE 2025; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional

Designação do gestor do contrato. Doc. 57656/25. Data: 06/05/2025 19:40. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 12/05/2025 14:35. Validação: 3A4C.3659.0766.0F88.4425.C54F.AFAA.28C7.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00022/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA ÉTICA E CIENTÍFICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB DURANTE O ANO DE 2025; DESIGNO os servidores Naiane Vieira Campos, Secretária de Saúde, como Gestora; e Anderson de Sousa Santos, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00022/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Riacho dos Cavalos - PB, 24 de Abril de 2025
ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional

PUBLICAR:
☐ - Jornal Oficial do Município - **25.04.25**

Designação do gestor do contrato. Doc. 57656/25. Data: 06/05/2025 19:40. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 12/05/2025 14:35. Validação: 3A4C.3659.0766.0F88.4425.C54F.AFAA.28C7.

JORNAL OFICIAL DO MUNICI'PIO
DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA

ANO XLIX	Publicação Semanal	Sexta-feira, 25 de abril de 2025.

EDIÇA˜O EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00022/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00022/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA ÉTICA E CIENTÍFICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB DURANTE O ANO DE 2025; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: WILLIAN VIEIRA CARNEIRO - R$ 59.544,50. Riacho dos Cavalos - PB, 24 de Abril de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00022/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA ÉTICA E CIENTÍFICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB DURANTE O ANO DE 2025; DESIGNO os servidores Naiane Vieira Campos, Secretária de Saúde, como Gestora; e Anderson de Sousa Santos, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00022/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Riacho dos Cavalos - PB, 24 de Abril de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00022/2025. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA ÉTICA E CIENTÍFICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB DURANTE O ANO DE 2025. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 24/04/2025.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA ÉTICA E CIENTÍFICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB DURANTE O ANO DE 2025. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00022/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.50 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0013.2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE 500. Recursos não Vinculados de Impostos 108 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 20.90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0013.2038 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA 600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 471 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.301.0013.2039 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 492 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.302.0013.2040 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA 600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gover1n.o3 0F7e.0d0e0ra,0l 0– Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 506 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.302.0013.2042 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA 500. Recursos não Vinculados de Impostos 533 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até 24/06/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00046/2025 - 24.04.25 - WILLIAN VIEIRA CARNEIRO - R$ 59.544,50.

EXPEDIENTE 2
Jornal Oficial do Município
Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.
Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro

Designação do gestor do contrato. Doc. 57656/25. Data: 06/05/2025 19:40. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 12/05/2025 14:35. Validação: 3A4C.3659.0766.0F88.4425.C54F.AFAA.28C7.

PREFEITURA RIACHO DOS CAVALOS | TRABALHO e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA ÉTICA E CIENTÍFICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB DURANTE O ANO DE 2025.**

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:
Recursos não Vinculados de Impostos:
20.50 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0013.2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
500. Recursos não Vinculados de Impostos
108 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
20.90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0013.2038 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA
600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
471 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
10.301.0013.2039 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO
500. Recursos não Vinculados de Impostos
492 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
10.302.0013.2040 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA
600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gover1n.o3 0F7e.0d0e0ra,0l 0– Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
506 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
10.302.0013.2042 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA
500. Recursos não Vinculados de Impostos
533 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

Riacho dos Cavalos - PB, 15 de Abril de 2025.

Joel Pereira de S. Filho

JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO
Secretário de Controle Interno

Comprovação da existência de dotação orçamentária. Doc. 57656/25. Data: 06/05/2025 19:40. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 12/05/2025 14:35. Validação: 55CA.54B5.B9F4.67CA.B3F0.EFD3.2ECD.FC2C.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
37.072.538/0001-11 MATRIZ		06/05/2020

NOME EMPRESARIAL
WILLIAN VIEIRA CARNEIRO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
DROGARIA BEM ESTAR	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
86.40-2-02 - Laboratórios clínicos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R RUA PAULO ANDRADE	23	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
58.870-000	CENTRO	RIACHO DOS CAVALOS	PB

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
WILLIANVCARNEIRO@HOTMAIL.COM	(83) 9813-5150

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	06/05/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/01/2025** às **16:28:30** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 57656/25. Data: 06/05/2025 19:40. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 12/05/2025 14:35. Validação: 7623.B31A.94E8.50F8.37BD.032F.8D54.F433.

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

WILLIAM VIEIRA CARNEIRO, Brasileiro, Solteiro, natural da cidade de Catolé do Rocha - Paraíba, nascido em 25/11/1990, nº do documento de identidade 003.421.311 SSPDS RN, nº do CPF 097.097.874-03, RESIDENTE E DOMICILIADO: Rua Desportista José de Farias, 237, apartamento 403, Altiplano Cabo Branco, João Pessoa - PB, CEP. 58.046-410.

Resolve constituir-se como Empresário Individual, mediante as seguintes cláusulas: **(art. 968, I, CC)**

DO NOME EMPRESARIAL (ART. 968, II, CC)

Cláusula Primeira - O Empresário Individual adotará como nome empresarial a seguinte firma**WILLIAM VIEIRA CARNEIRO -** art. 2º, § 1º Lei Complementar nº 167, de 24 de abril de2019).

DO CAPITAL (ART. 968, III, CC)

Cláusula Segunda - O capital édeR$60.000,00 (Sessenta mil reais),totalmentesubscritoeintegralizado, nesteato,daseguinteforma:R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)emmoedacorrentedoPaís.

DA SEDE (ART. 968, IV, CC)

CláusulaTerceira-OEmpresárioIndividualterásuasedenoseguinteendereço: Rua Paulo Andrade, 23, Centro, Riacho dos Cavalos – PB, CEP.: 58.870-000.

DO OBJETO (ART. 968, IV, CC)

Cláusula Quarta - O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividadeseconômicas: 4771-7/01-Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas e 4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 57656/25. Data: 06/05/2025 19:40. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 12/05/2025 14:35. Validação: 7623.B31A.94E8.50F8.37BD.032F.8D54.F433.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede serão exercidas as atividades de 4771-7/01-Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas e 4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (ART. 37, II, LEI Nº 8.934, DE 1994)

Cláusula Quinta - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Riacho dos Cavalos, 07 de Abril de 2020

William Vieira Carneiro

SERVIÇO NOTARIAL e REGISTRAL

WILLIAM VIEIRA CARNEIRO

CPF: 097.097.874-03

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 57656/25. Data: 06/05/2025 19:40. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 12/05/2025 14:35. Validação: 7623.B31A.94E8.50F8.37BD.032F.8D54.F433.

Selo Digital: AJX62669 - 787G
Consulte a autenticidade em:
https://selodigital.tjpb.jus.br

SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL
Maria de Fátima Feitosa Vaz
Oficiala do Registro Civil
Riacho dos Cavalos-PB
Silvânia Feitosa de Souza
Oficiala Substituta
CNPJ: 08.223.217/0001-25

Conheço a(s) firma(s) retro de:
William Vieira Carneiro,
Dou fé
Riacho dos Cavalos/PB 24 de 04 de 2020
Em Test° ( ) da verdade
OFICIALA
Maria de Fátima Feitosa Vaz
Oficiala do Registro Civil
Riacho dos Cavalos-PB

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/05/2020 08:14 SOB Nº 25101397730.
PROTOCOLO: 203829603 DE 30/04/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001769995. NIRE: 25101397730.
WILLIAN VIEIRA CARNEIRO

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 06/05/2020
www.redesim.pb.gov.br

JUCEP

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 57656/25. Data: 06/05/2025 19:40. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 12/05/2025 14:35. Validação: 7623.B31A.94E8.50F8.37BD.032F.8D54.F433.

ALTERAÇAO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇAO

CNPJ: 37.072.538/0001-11

WILLIAN VIEIRA CARNEIRO

WILLIAN VIEIRA CARNEIRO, Brasileiro, Solteiro, natural da cidade de Catolé do Rocha – PB, nascido em 25/11/1990, EMPRESARIO, número do documento 097.097.874-03, residente e domiciliado no(a): RUA Desportista José de Farias 237, Altiplano Cabo Branco, AP 403, João Pessoa - PB, CEP 58046-410, na qualidade de titular da **WILLIAN VIEIRA CARNEIRO**, com sede na RUA RUA PAULO ANDRADE, Nº 23, CENTRO, CEP 58870-000, Riacho dos Cavalos - PB, com registro nessa Junta Comercial, inscrito no CNPJ sob o Nº 37.072.538/0001-11, resolve alterar seu instrumento de inscrição sob as seguintes clausulas:

CLÁUSULA I: ALTERAÇÃO DO OBJETO (art. 968, III, CC)

O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, SEM MANIPULACAO DE FORMULAS, COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL E LABORATORIOS CLINICOS.

Parágrafo único: Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s): Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas, comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal e laboratório clínico.

E exercerá as seguintes atividades:

4771-7/01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
8640-2/02 - Laboratórios clínicos

CLÁUSULA II: DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas constantes no instrumento e que não tenham sido mencionadas na presente alteração continuam inalteradas.

E, por estar assim ajustado, o empresário assina o presente instrumento.

Riacho dos Cavalos - PB, 16 de Janeiro de 2025

WILLIAN VIEIRA CARNEIRO
Empresário Individual

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 57656/25. Data: 06/05/2025 19:40. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 12/05/2025 14:35. Validação: 7623.B31A.94E8.50F8.37BD.032F.8D54.F433.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa WILLIAN VIEIRA CARNEIRO consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
09709787403	WILLIAN VIEIRA CARNEIRO

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/01/2025 12:09 SOB Nº 20250042070.
PROTOCOLO: 250042070 DE 20/01/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12501053272. CNPJ DA SEDE: 37072538000111.
NIRE: 25101397730. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/01/2025.
WILLIAN VIEIRA CARNEIRO

JUCEP DIGITAL

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais informados nas respectivas páginas de verificação.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 57656/25. Data: 06/05/2025 19:40. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 12/05/2025 14:35. Validação: 7623.B31A.94E8.50F8.37BD.032F.8D54.F433.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	30/06/2020
16.366.328-9	ATIVO	Portaria 01364/2020/CAD - Portaria de Situação Cadastral - Restabelecimento Imediato - RESTABELECIMENTO DE INSCRIÇÃO SUSPENSA

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
WILLIAN VIEIRA CARNEIRO

NOME FANTASIA
DROGARIA BEM ESTAR

CNPJ/CPF	INSC. JUNTA COMERCIAL
37.072.538/0001-11	2510139773-0

LOGRADOURO	NÚMERO
RUA PAULO ANDRADE 23 - 58870-000 - CENTRO	23

COMPLEMENTO	BAIRRO

MUNICÍPIO	CEP
RIACHO DOS CAVALOS	

ATIVIDADE ECONÔMICA

ICMS: 4771-7/01	DENOMINAÇÃO: COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, SEM MANIPULACAO DE FORMULAS
PRINCIPAL: 4771-7/01	DENOMINAÇÃO: COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, SEM MANIPULACAO DE FORMULAS
SECUNDÁRIO: 4772-5/00	DENOMINAÇÃO: COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL
8640-2/02	LABORATORIOS CLINICOS

NATUREZA JURÍDICA	COD. NATUREZA JURÍDICA
EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)	2135

TIPO DE ESTABELECIMENTO
MATRIZ

TIPO DE UNIDADE
UNIDADE PRODUTIVA

FORMA DE ATUAÇÃO
ESTABELECIMENTO FIXO INTERNET TELEVENDA

REGIME DE APURAÇÃO	INÍCIO DE ATIVIDADE
SIMPLES NACIONAL	27/05/2020

QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES	CARGO
WILLIAN VIEIRA CARNEIRO	EMPRESÁRIO

REPARTIÇÃO FISCAL	VALIDADE
UNIDADE DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA GR5 DA DIRETORIA	22/07/2025

CONTROLE	DATA DE EMISSÃO
202501221628107855	22/01/2025 16:28:10

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL

ATENÇÃO

Contate a Repartição UNIDADE DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA GR5 DA DIRETORIA EXECUTIVA DE ADM. TRIB. DA SECRETARIA EXEC. DA RECEITA DA SEFAZ - CATOLÉ DO ROCHA para resolver a lista de pendências cadastrais abaixo:

- ENDERECO NAO CODIFICADO DO CONTRIBUINTE

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 57656/25. Data: 06/05/2025 19:40. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 12/05/2025 14:35. Validação: 7623.B31A.94E8.50F8.37BD.032F.8D54.F433.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: WILLIAN VIEIRA CARNEIRO
CNPJ: 37.072.538/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:54:02 do dia 14/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/08/2025.
Código de controle da certidão: **5C89.B0C8.8107.AE5D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 57656/25. Data: 06/05/2025 19:40. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 12/05/2025 14:35. Validação: 7623.B31A.94E8.50F8.37BD.032F.8D54.F433.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **B1D9.138B.6406.276C** Emitida no dia 23/04/2025 às 16:00:46

Nome Empresarial: **WILLIAN VIEIRA CARNEIRO**			
Endereço:		Número: **23**	Complemento:
Bairro:	Município: **RIACHO DOS CAVALOS**		CEP:
Inscr. Estadual: **16.366.328-9**	Situação Cadastral: **ATIVO**	CNPJ/CPF: **37.072.538/0001-11**	

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão,** devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 57656/25. Data: 06/05/2025 19:40. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 12/05/2025 14:35. Validação: 7623.B31A.94E8.50F8.37BD.032F.8D54.F433.

Prefeitura Municipal DE Riacho dos Cavalos ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

08921876000182
RUA DR. ANTONIO CARNEIRO - 58
FONE: (83) 3449-1060
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO	DATA DE EMISSÃO	VALIDADE	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
001683	17/02/2025	180 DIAS	4527/2020

DADOS DO REQUERENTE

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social
37.072.538/0001-11	WILLIAN VIEIRA CARNEIRO

Endereço:	Numero:
PAULO ANDRADE	23

Complemento:	Bairro:
	CENTRO

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

PARA FINS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

OBSERVAÇÃO

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL.

RIACHO DOS CAVALOS 17 de fevereiro de 2025

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIACHO DOS CAVALOS
SETOR TRIBUTÁRIO

Antonio Andrade da Silva
Agente Administrativo
Mat. 1424

NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO.

Emitido por: master

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 57656/25. Data: 06/05/2025 19:40. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 12/05/2025 14:35. Validação: 7623.B31A.94E8.50F8.37BD.032F.8D54.F433.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WILLIAN VIEIRA CARNEIRO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 37.072.538/0001-11
Certidão nº: 8671531/2025
Expedição: 14/02/2025, às 15:55:56
Validade: 13/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WILLIAN VIEIRA CARNEIRO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **37.072.538/0001-11, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 57656/25. Data: 06/05/2025 19:40. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 12/05/2025 14:35. Validação: 7623.B31A.94E8.50F8.37BD.032F.8D54.F433.

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.072.538/0001-11
Razão Social: WILLIAN VIEIRA CARNEIRO
Endereço: RUA PAULO ANDRADE / CENTRO / RIACHO DOS CAVALOS / PB / 58870-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:05/04/2025 a 04/05/2025

Certificação Número: 2025040502325511830725

Informação obtida em 23/04/2025 16:02:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 57656/25. Data: 06/05/2025 19:40. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 12/05/2025 14:35. Validação: 7623.B31A.94E8.50F8.37BD.032F.8D54.F433.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440

CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 37.072.538/0001-11
Razão Social: WILLIAN VIEIRA CARNEIRO
Nome Fantasia: DROGARIA BEM ESTAR

Certidão emitida às 16:07 de 23/04/2025.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não tera validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse **http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao** e insira o código de validação: **uOvQ.cds0**. Você pode também ler o codigo QR apresentado no cabeçalho.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 57656/25. Data: 06/05/2025 19:40. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 12/05/2025 14:35. Validação: 7623.B31A.94E8.50F8.37BD.032F.8D54.F433.

PREFEITURA RIACHO DOS CAVALOS | TRABALHO e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
GABINETE DO PREFEITO

Riacho dos Cavalos - PB, 24 de Abril de 2025.

DESPACHO Nº DV 00022/2025 - 03

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA., no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor Anderson de Sousa Santos, para **Fiscal Administrativo**; do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00022/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA ÉTICA E CIENTÍFICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB DURANTE O ANO DE 2025; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional

Designação do fiscal administrativo do contrato. Doc. 57656/25. Data: 06/05/2025 19:40. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 12/05/2025 14:35. Validação: E6BF.1699.23BF.7368.CF3C.AF1C.4B8D.222E.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00022/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA ÉTICA E CIENTÍFICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB DURANTE O ANO DE 2025; DESIGNO os servidores Naiane Vieira Campos, Secretária de Saúde, como Gestora; e Anderson de Sousa Santos, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00022/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Riacho dos Cavalos - PB, 24 de Abril de 2025
ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional

PUBLICAR:
☐ - Jornal Oficial do Município - **25.04.25**

Designação do fiscal administrativo do contrato. Doc. 57656/25. Data: 06/05/2025 19:40. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 12/05/2025 14:35. Validação: E6BF.1699.23BF.7368.CF3C.AF1C.4B8D.222E.

JORNAL OFICIAL DO MUNICI'PIO
DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA

ANO XLIX	Publicação Semanal	Sexta-feira, 25 de abril de 2025.

EDIÇA˜O EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00022/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00022/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA ÉTICA E CIENTÍFICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB DURANTE O ANO DE 2025; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: WILLIAN VIEIRA CARNEIRO - R$ 59.544,50. Riacho dos Cavalos - PB, 24 de Abril de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00022/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA ÉTICA E CIENTÍFICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB DURANTE O ANO DE 2025; DESIGNO os servidores Naiane Vieira Campos, Secretária de Saúde, como Gestora; e Anderson de Sousa Santos, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00022/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Riacho dos Cavalos - PB, 24 de Abril de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00022/2025. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA ÉTICA E CIENTÍFICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB DURANTE O ANO DE 2025. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 24/04/2025.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA ÉTICA E CIENTÍFICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB DURANTE O ANO DE 2025. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00022/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.50 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0013.2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE 500. Recursos não Vinculados de Impostos 108 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 20.90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0013.2038 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA 600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 471 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.301.0013.2039 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 492 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.302.0013.2040 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA 600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gover1n.o3 0F7e.0d0e0ra,0l 0– Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 506 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.302.0013.2042 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA 500. Recursos não Vinculados de Impostos 533 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até 24/06/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00046/2025 - 24.04.25 - WILLIAN VIEIRA CARNEIRO - R$ 59.544,50.

EXPEDIENTE 2
Jornal Oficial do Município
Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.
Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro

Designação do fiscal administrativo do contrato. Doc. 57656/25. Data: 06/05/2025 19:40. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 12/05/2025 14:35. Validação: E6BF.1699.23BF.7368.CF3C.AF1C.4B8D.222E.

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/05/2025 às 19:40:24 foi protocolizado o documento sob o Nº 57661/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Anna Beatriz Vieira Suassuna.

Número do Contrato: 000000462025
Data da Publicação: 25/04/2025
Data da Assinatura: 24/04/2025
Data Final do Contrato: 24/06/2025
Valor Contratado: R$ 59.544,50
Situação do Contrato: Vigente
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA ÉTICA E CIENTÍFICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB DURANTE O ANO DE 2025
Contratado (Nome): Willian Vieira Carneiro
Contratado (CNPJ): 37.072.538/0001-11

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	3e3d2b4056be91eb9018ee89048b14d0
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	7623b31a94e850f837bd032f8d54f433
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	55ca54b5b9f467cab3f0efd32ecdfc2c
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	fa8887a7421ffe62ac76f645d566080e
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	e6bf169923bf7368cf3caf1c4b8d222e
Designação do gestor do contrato	Sim	3a4c365907660f884425c54fafaa28c7

João Pessoa, 06 de Maio de 2025

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

RECIBO PROTOCOLO. Doc. 57656/25. Data: 06/05/2025 19:40. Responsável: tramita.
Impresso por convidado em 12/05/2025 14:35. Validação: A98E.92C5.3C24.576F.84E0.86E4.4781.F0DC.

Documento: 57656/25
Subcategoria: Licitações
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
Exercício: 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/05/2025 às 19:40h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 57661/25 ao Documento 57656/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 57656/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	32 - 37	fa8887a7421ffe62ac76f645d566080e
Comprovante de publicidade	38	3e3d2b4056be91eb9018ee89048b14d0
Designação do gestor do contrato	39 - 41	3a4c365907660f884425c54fafaa28c7
Comprovação da existência de dotação orçamentária	42	55ca54b5b9f467cab3f0efd32ecdfc2c
Comprovantes de regularidade da contratada	43 - 55	7623b31a94e850f837bd032f8d54f433
Designação do fiscal administrativo do contrato	56 - 58	e6bf169923bf7368cf3caf1c4b8d222e
RECIBO PROTOCOLO	59	a98e92c53c24576f84e086e44781f0dc

João Pessoa, 06 de Maio de 2025

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB